



Posto Combustível

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, INCLUINDO-SE A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TRP DE GOIÂNIA E DO SUBTERMINAL DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, CNPJ nº 03.537.650/0001-69, Autarquia Estadual dotada de regime especial, criada e regulamentada pelas respectivas Leis nºs. 13.550, de 11/11/99 e 13.569, de 29/12/99, estabelecida à Av. Goiás nº 305, Centro, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de AGR, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ nº 03.549.012/0001-68, via de seu representante legal, Dr. CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, neste Termo definida de INTERVENIENTE, com a assistência do Procurador Geral do Estado, Dr. DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa MAIA E BORBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.850.114/0001-93, com sede na Rua 22 nº 914, Setor Oeste, nesta Capital, representada por ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, designada simplesmente de CONTRATADA, em função do que consta do processo Administrativo nº 21713448/02 (AGR) e DESPACHO nº 006305 da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, têm como ajustado o presente TERMO ADITIVO, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, no que couber, pela Lei nº 8.987/95 e pelo estabelecido no Edital de concorrência nº 001/97, ficando pactuadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas, com a empresa Maia e Borba Ltda, transferindo a administração, exploração comercial e o gerenciamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através da Resolução nº 2.084, de 20/05/99, passa a vigorar com a sua cláusula quarta, acrescida do item 07 (sete), ficando assim definida:

(7) Implantação de um Posto de Combustível, conforme autorização da AGR, na localização indicada pelo projeto em ANEXO I - Plantas de Implantação e ANEXO II - Planta de Situação (locação).

*Recebi em
10/12/02
Joucinha*

DD

[Handwritten signature]



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

154
FLS.
162
AGR

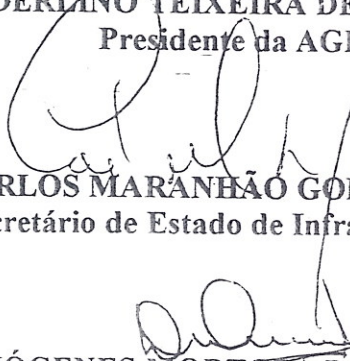
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas ficam inalteradas, com exceção do nome da CONTRATANTE, que continua sendo o ESTADO DE GOIÁS, só que através da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, que são sucessoras da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas e sua Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, conforme se extrai do contido nos art. 2º, inciso VI, letra "b", 5º e 6º, inciso VI, parágrafo 6º, da Lei nº 13.550, de 11/11/99.


CLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir na execução deste Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO.

Estando assim acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia-GO, 04 de dezembro de 2002.



WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR


CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Secretário de Estado de Infra-Estrutura


DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado


ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA
MAIA E BORBA LTDA

TESTEMUNHAS:


CPF: 002449021-00

CPF: